

142ª Consulta Pública da ERSE

Alteração do quadro regulatório dos encargos de regulação do SEN

Comentários Galp

09/09/2026



ÍNDICE

INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA GALP NA CONSULTA PÚBLICA	3
COMENTÁRIOS E CONTRIBUTOS	4
1. Alterações à banda mFRR.....	4
2. Mecanismo de cobertura de risco.....	4
3. Inclusão dos encargos de regulação para o sistema nas TAR.....	5
4. TAR aplicáveis no setor do gás às CCTG	5

Introdução e enquadramento da participação da Galp na Consulta Pública

A Galp, enquanto grupo integrado de energia e através das diferentes empresas suas participadas, atua como comercializador nos setores elétrico, do gás e dos combustíveis, contando com uma carteira de cerca de 333.000 clientes de eletricidade¹, 250.000 clientes de gás² e 1.243 estações de serviço, como promotora de projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis (com uma capacidade instalada de 2,3 GW na Península Ibérica) e de autoconsumo, e ainda enquanto comercializador de eletricidade para a mobilidade elétrica e operador de pontos de carregamento. No âmbito do seu compromisso com a transição energética e contributo para a neutralidade carbónica, a Galp encontra-se ainda a desenvolver projetos inovadores, nomeadamente na produção de hidrogénio verde, sendo igualmente detentora da única refinaria a operar em Portugal, atualmente em projeto de reconversão profunda para contribuição para os objetivos de descarbonização.

Este documento reflete sobre alguns aspetos da proposta que consideramos poderem ser melhorados ou alvo de reflexão adicional.

¹ Dados ERSE a junho de 2026

² Dados ERSE a junho de 2025

Comentários e contributos

1. Alterações à banda mFRR

A ERSE elimina as restrições que impediam as centrais térmicas de participar na banda de mFRR, retirando dos requisitos a que as unidades físicas participantes estão obrigadas, a condição de não estarem *"sujeitas a participação obrigatória no mercado de mFRR nos termos da legislação e regulamentação em vigor"* (artigo 257º a ii), e define a possibilidade de *"estabelecer, na convocatória de cada leilão, o volume de capacidade aberto à licitação, exclusivamente, por Áreas de Ofertas correspondentes a centrais termoelétricas participantes do processo para resolução de restrições técnicas, previsto no Capítulo IX, com base em proposta técnica do GGS"* (artigo 262º), podendo criar mercados dedicados a estes ativos de geração com potência firme.

Concordamos com a participação das centrais térmicas nos leilões da banda de mFRR, mas sem que sejam criados mercados exclusivos para esta tecnologia. Entendemos que a participação dos diferentes produtores deve ser baseada em procedimentos competitivos e tecnologicamente neutros, por forma a não distorcer a concorrência e o funcionamento do mercado. As centrais térmicas devem participar na banda de mFRR nos mesmos moldes que qualquer outro produtor ou agente de mercado.

2. Mecanismo de cobertura de risco

A ERSE propõe definir que *"as Áreas de Ofertas correspondentes a centrais termoelétricas participantes do processo para resolução de restrições técnicas, previsto no Capítulo IX, que resultem adjudicadas no mercado de Banda de mFRR devem oferecer, em quantidade não inferior a metade da potência/capacidade adjudicada no mercado de Banda de mFRR, no produto de cobertura determinado pela Diretiva XX da ERSE, na maturidade correspondente"* (artigo 272º), criando um mecanismo de cobertura de risco.

Consideramos que os termos completos e detalhados do funcionamento do mecanismo proposto deveriam ter sido incluídos no processo de consulta, por forma a permitir a sua avaliação por parte dos agentes, não estando inteiramente claro como vai ser operacionalizada a *"disponibilização de volumes de cobertura por parte dos agentes que resultem adjudicatários em produtos de BmFRR"* (documento justificativo pág. 12 a). Sem detalhe adicional, reservamos a avaliação do mecanismo proposto para quando este for concretizado.

Em qualquer caso, consideramos que deverá ser garantido que o novo produto de cobertura a prazo transacionado via OMIP replica o custo que os comercializadores vão ter com os ERS e que o *settlement* deste derivado financeiro compensa integralmente o que acontece no mercado físico (i.e. a cobertura tem de ser eficiente).

3. Inclusão dos encargos de regulação para o sistema nas TAR

A ERSE propõe *"a repercussão estrutural de parte dos ERS nas TAR, designadamente a componente de encargos decorrentes de processos de resolução de restrições técnicas, em mercado, após publicação do PDBF (...)"* (documento justificativo, pág. 15), detalhando que *"se deve promover a integração de até 40% dos ERS associados às RT PDBF, estimados para cada ano, sendo que se propõe que, já no último trimestre de 2026, se possam repercutir cerca de 25% dos encargos que se venham a estimar para esse"* (documento justificativo, pág. 16). A ERSE propõe ainda que seja feito um ajustamento provisório sobre esta rubrica, por forma a promover a estabilidade tarifária.

Concordamos com o proposto. No entanto, notamos que as alterações propostas ao RT do setor elétrico parecem insuficientes para concretizar a proposta da ERSE com o detalhe apresentado.

A ERSE propõe alterar o MPGGS para que os encargos de regulação a refletir diretamente nos agentes de mercado sejam descontados *"da compensação paga pelas tarifas de acesso às redes nos termos do Regulamento Tarifário do setor elétrico"*, mas não concretiza, nas alterações ao RT, que componentes dos ERS serão financiadas pelas TAR nem em que percentagem.

Por uma questão de estabilidade e previsibilidade regulatórias a compensação da rubrica *"custos com a resolução das restrições técnicas do PDBF"* deve ser explicitamente mencionada (deixando claro que rubricas dos ERS serão compensadas pelas TAR), assim como a percentagem em que as rubricas selecionadas serão cobertas. Caso a ERSE entenda que não deve especificar no RT as componentes e/ou os valores absolutos a financiar, deverá, pelo menos, aprovar uma diretiva que, não apenas estabeleça os valores a aplicar no último trimestre de 2026, mas também defina valor mínimo de comparticipação e as componentes a financiar, de forma a permitir o planeamento a médio/longo prazo por parte dos agentes de mercado.

4. TAR aplicáveis no setor do gás às CCTG

A ERSE propõe regras específicas, no setor do gás, para aplicação das TAR ao gás consumido pelas CCTG quando estes produtores participam na resolução de restrições técnicas, devendo o SEN compensar o SNG pela diferença entre as TAR normalmente aplicáveis e as que resultam do mecanismo proposto (ponto 3.4 do documento justificativo).

Embora concordando genericamente com o proposto, notamos que não é apresentada nenhuma proposta de alteração aos RT do setor do gás nem do setor elétrico para operacionalizar esta proposta.

Deste modo, recomendamos a incorporação de pontos específicos nos RT de ambos os setores para enquadrar a alteração, se aprovada.